

**Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA
Município de Lidianópolis**

Regime GERAL

Atualizada em 31/05/2021

1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.

2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

<u>Ordem</u>	<u>Trib. origem</u>	<u>Precatório</u>	<u>Suspensão</u>	<u>Natureza</u>	<u>Orçamento</u>	<u>Data para ordem cronológica</u>	<u>Projudi</u>	<u>Valor deferido</u>	<u>Situação do precatório</u>
	TJPR	2018/903563		Comum	2020	16/10/2018 12:43:43	0005688-44.2018.8.16.7000	R\$ 17.275,63	PAGO INTEGRALMENTE
	TJPR	2019/900613		Comum	2020	15/02/2019 13:14:52	0000738-55.2019.8.16.7000	R\$ 26.561,16	PAGO VALOR INCONTROVERSO E PROVISIONADO O VALOR CONTROVERTIDO
	TJPR	2019/900860		Comum	2020	08/03/2019 14:01:34	0001140-39.2019.8.16.7000	R\$ 28.391,34	PAGO INTEGRALMENTE
	TJPR	2019/904066		Comum	2020	28/06/2019 14:39:07	0005946-20.2019.8.16.7000	R\$ 14.651,39	PAGO VALOR INCONTROVERSO E PROVISIONADO O VALOR CONTROVERTIDO
1	TJPR	2020/900078		Comum	2021	13/03/2020 16:14:58	0001490-90.2020.8.16.7000	R\$ 17.710,56	REQUISITADO

Por se tratar de municipalidade inclusa no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos.

Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.